

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 72644/11.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 947705356 PT

Exmo. Senhor
Ferreira & Gonçalves, Lda
Av. de S. Miguel, 15
Guarda
6300-864 GUARDA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 72644/11.8YIPRT	Ref.º: 600 109 000 368	Data: 24-03-2011
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): Ferreira & Gonçalves, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 5581.84 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 3948.96 Juros de mora: 1581.88 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2006-10-18 Período a que se refere: 2006-10-18 a 2006-10-20
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminados, etc, e aluguer de contentores para armazenamento de resíduos.

Em 18/10/2006 e 20/10/2006 a requerente pelo preço global de 3.948, 96 Euros, com IVA incluído, e a pedido da requerida procedeu à sucção e transporte de lamas/águas de separadores de óleos/águas, tudo conforme consta da factura nº 27145, datada de 31/10/2006.

Aqueles serviços foram prestados nas datas constantes da referida factura.

A factura encontra-se vencida e não paga no seu vencimento nem posteriormente, apesar da requerida ter sido instada a pagar àquela aquela sua dívida.

Assim, a requerida deve á requerente os montantes acima mencionados, ou seja, o constante da referida factura, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 5.581, 84 Euros, ao que acresce os juros de mora vincidos até integral pagamento.

27145 emitida em 31-10-2006 no valor de 3.948, 96 € + juros entre 30-11-2006 e 21-01-2011 (34, 03 € (32 dias a 9, 83%) + 207, 18 € (181 dias a 10, 58%) + 220, 37 € (184 dias a 11, 07%) + 220, 54 € (182 dias a 11, 20%) + 220, 37 € (184 dias a 11, 07%) + 186, 03 € (181 dias a 9, 50%) + 159, 26 € (184 dias a 8, 00%) + 156, 66 € (181 dias a 8, 00%) + 159, 26 € (184 dias a 8, 00%) + 18, 18 € (21 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 3.948, 96 €

Total de Juro: 1.581, 88 €

Capital Acumulado: 5.530, 84 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.